



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 341

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta1
Câmara Municipal2

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE SISTEMA CORPORATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

O pregoeiro deste Município, cumprindo o que determina o edital do Processo Licitatório 0055/2014 modalidade Pregão Presencial 0030/2014 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS, PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL**, vem comunicar o resultado da apresentação de avaliação do sistema corporativo Gestão de Saúde Pública. Conforme Ata da sessão de Apresentação do Sistema, o mesmo foi **REPROVADO** por não atender aos itens 4 e 11, referentes às especificações técnicas obrigatórias descritas no edital. Fica resguardado à empresa reprovada apresentar recurso no prazo estabelecido em edital a partir da publicação deste resultado. A íntegra da Ata da Comissão de Avaliação encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br junto aos documentos do processo.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2014.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EDITAL PROJETOS CULTURAIS - COMCULTURA II

Com o objetivo de implementar as diretrizes traçadas pelo Sistema Municipal de Incentivo à Cultura - SISMIC, que tem como finalidade apoiar, incentivar, difundir, valorizar, desenvolver e preservar as expressões artísticas e o patrimônio cultural do Município de Montes Claros, instituído pela Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.462, de 07 de março de 2008, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura - SISMIC, do Conselho Municipal de Cultura de Montes Claros - COMCULTURA, do Fundo Municipal de

Incentivo à Cultura - FUMIC, e dá outras providências, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Montes Claros - SMCUL, torna público o presente Edital **PROJETOS CULTURAIS - COMCULTURA II**, voltado a projetos destinados a bens de natureza estritamente cultural de Montes Claros, em conformidade com o SISMIC; de acordo com a Resolução nº 01/2008 - COMCULTURA e as seguintes disposições:

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente Edital do financiamento remuneratório não reembolsável, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de projetos culturais de Montes Claros a concorrerem ao 3º ARTEBOI - Festival de Cultura de Montes Claros, numa referência e homenagem ao grande e saudosos artista plástico Konstantin Christoff, criador do Salão Nacional de Artes Plásticas - ARTEBOI, realizado, em duas edições, nas áreas de pintura e desenho, respectivamente, com o objetivo de fomentar a cultura montes-clarense, através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes, grupos, em diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

1.2. Para efeito de delimitação da área identificada como Município de Montes Claros, serão utilizadas as zonas urbana e rural que integram o município.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever artistas ou fazedores culturais com residência fixa em Montes Claros (pessoas físicas) com idade igual ou superior a 18 anos completos (considerada a data de inscrição) e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos socioculturais, nas áreas de:
a. Artes Plásticas (Pintura, Desenho, Escultura), gráficas e congêneres;
b. Artes Cênicas, compreendendo Teatro, Dança, Circo, Ópera, Mimica e congêneres;
c. Literatura, inclusive de Cordel;
d. Música.

2.2. A seleção e aprovação dos projetos culturais apresentados ao 3º ARTEBOI dar-se-ão dia 03 de março de 2015.

2.3. Os projetos deverão ser realizados ou executados no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2015, com suporte técnico e infraestrutura da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

2.4. Cada empreendedor cultural poderá apresentar 01 (um) projeto ao SISMIC, por ano;

2.5. É vedada a apresentação de projetos, conforme o Art. 8º do Decreto nº 2.462, de 07 de março de 2008, por:

I. Membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Montes Claros - COMPAC, incluindo pessoas jurídicas das quais participem ou gerenciem; sócios, empresas coligadas ou controladas; cônjuges ou conviventes; ascendentes, descendentes colaterais, até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;

II. Servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Montes Claros - SMCUL;

III. Entidades e/ou pessoas beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, no exercício em que forem contempladas;

IV. Pessoas físicas ou jurídicas com situação irregular junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, ao Instituto de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V. Fazedor ou empreendedor cultural que, tendo recebido apoio financeiro do FUMIC, no COMCULTURA I, não tenha apresentado ainda à Secretaria Municipal de Cultura/PMMC a devida prestação de contas referente ao projeto cultural nele contemplado e de sua responsabilidade ou possua prestação de contas reprovada até o prazo final de inscrição, junto à Controladoria Geral do Município de Montes Claros, por apresentar irregularidades e/ou ausência de documentos obrigatórios, em descumprimento às normas estabelecidas neste Edital, ou Relatório Técnico de acompanhamento, análise e avaliação que o desabone ou tenha Projeto Cultural não iniciado ou interrompido sem causa justa.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 17 de dezembro a 31 de janeiro de 2015;

3.2. As inscrições serão realizadas pessoalmente, mediante a entrega do material descrito nos subitens 3.3.1 ou 3.3.2 do item 3.3, contendo as informações solicitadas no formulário de inscrição de pessoa física ou jurídica:

* Ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURAII/SISMIC/FUMIC
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude/SMCUL

Sobrado dos Versiani-Maurício ou Casarão dos Maurício
Rua Cel. Celestino, nº 99 - Corredor Cultural Padre Dudu - Centro Histórico - Montes Claros - MG;

3.2.1. Não poderão participar do COMCULTURA II os projetos inadimplentes (que não prestaram contas) em relação ao COMCULTURA I.

3.2.2. Os Formulários (pessoas físicas e jurídica) serão publicados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

(www.montesclaros.mg.gov.br);

3.3. Os projetos a serem inscritos, de acordo com a natureza do proponente, deverão conter:

3.3.1. Pessoa Física:
- Formulário de inscrição - preenchido e assinado;
- Cópia da Carteira de Identidade;

- Cópia do CPF;

- Certidões Negativas de Débito - CND municipal, estadual e federal.

3.3.2. Pessoa jurídica:
- Formulário de inscrição, preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

- Cópia do comprovante de endereço da sede da instituição;

- Comprovação de atuação em atividades socioculturais;

- Cópia do CNPJ e estatuto da instituição;

- Certidões Negativas de Débito - CND municipal, estadual e federal.

3.4. Serão desconsiderados os projetos apresentados após o período de recebimento referido no item 3.1;

3.5. Não serão devolvidos os formulários de inscrição (bem como anexos e materiais enviados) não selecionados, sendo inutilizados após a divulgação do resultado final.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção dos projetos se dará em duas etapas: pré-seleção através da Comissão Técnica de Análise de Projetos - COMTAP e aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA.

4.2. DA PRÉ-SELEÇÃO

4.2.1. A Pré-seleção (análise e emissão de parecer) será realizada pela Comissão Técnica de Análise de Projetos - COMTAP, formada pela SMCUL especificamente para este fim, no período de 02 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2015.

4.2.2. Na pré-seleção, será avaliada a adequação da proposta ao objeto do Edital e o atendimento às condições previstas no seu item 2;

4.2.3. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados pela COMTAP ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, que terá o período de 16 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2015 para seleção e aprovação e os devolverá até o dia 03 de março de 2015, data final para o processo de seleção e aprovação, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCUL, acompanhados de seus respectivos pareceres, para publicação da Portaria pela SMCUL, contendo a relação dos projetos aprovados.

4.3. DA SELEÇÃO

4.3.1. Os projetos apreciados pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA serão considerados aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta de seus membros, instruídos com parecer circunstanciado, por escrito, emitido em reunião plenária e subscrito pelos membros presentes que assim o decidirem;

4.3.2. A avaliação terá como critérios básicos ou fundamentais:

4.3.2.1. Aspectos orçamentários do projeto, pela relação custo-benefício;

4.3.2.2. Retorno de interesse público;

4.3.2.3. Clareza e coerência nos objetivos;

4.3.2.4. Respeito à identidade cultural local;

4.3.2.5. Valorização da memória histórica da cidade;

4.3.2.6. Consideração aos valores originais do bem cultural;

4.3.2.7. Criatividade e talento reconhecidos, bem como qualificação

comprovada dos trabalhos desenvolvidos;

4.3.2.8. Efetiva importância do fazedor ou empreendedor cultural para o município;

4.3.2.9. Universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

4.3.2.10. Enriquecimento de referências estéticas e artísticas;

4.3.2.11. Princípio de equidade entre os diversos segmentos artístico-culturais a serem promovidos;

4.3.3.12. Princípio da não concentração por proponente;

4.3.2.13. Capacidade executiva do proponente a ser aferida na análise de seu currículo artístico;

4.3.2.14. Priorização, sempre que possível, da mão de obra local, quanto à execução do projeto cultural, havendo necessidade de contratação de profissionais habilitados na área específica.

4.3.3. Deverão ser reprovados os projetos culturais que constem previsão de remuneração própria dos empreendedores, conduta vedada expressamente pelo artigo 37 do Decreto Municipal nº. 2.462/2008.

4.4. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA poderá estabelecer critérios específicos de avaliação dos projetos, indicando-os em Ata;

4.5. O COMCULTURA indicará os projetos a serem financiados pelo FUMIC, bem como lista de suplentes, em ordem decrescente de classificação, que poderão ser contemplados posteriormente, na hipótese de haver novas dotações orçamentárias para esse fim. A partir do próximo ano, o número máximo de projetos culturais a serem contemplados poderá ser elevado, de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo;

4.6. Após a publicação de portaria contendo a relação dos projetos aprovados, no dia 03 de março de 2015, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCUL firmará convênio com os fazedores ou empreendedores culturais beneficiários, que serão também comunicados por escrito pela SMCUL quanto à aprovação de seus projetos, para o repasse dos recursos no prazo a ser estipulado;

4.7. Das decisões do COMCULTURA não caberão recursos.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Serão destinados recursos da ordem máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto cultural, que deverão ser executados no período de 1º a 31 de dezembro de 2015, realizando-se reunião da COMTAP/SMCUL e COMCULTURA com os fazedores ou empreendedores culturais contemplados com recursos do FUMIC, objetivando informar quanto à definição de prazo para execução de cada projeto, a fim de melhor se programar a distribuição anual de tais recursos e a devida prestação de contas, dentro das normas estabelecidas;

5.1.1. Do valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, não podendo o valor total dos projetos selecionados exceder o limite de recursos fixado no item 5.1;

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, depositado em conta corrente específica do fazedor ou empreendedor cultural que tenha tido o projeto aprovado, da qual seja ele o titular.

5.3. Ocorrendo destituição ou impossibilidade de recebimento por parte de pessoa física ou jurídica selecionada, os recursos poderão ser destinados a projetos suplentes, desde que observados a ordem e os critérios de classificação estabelecidos pelo COMCULTURA;

5.4. Os recursos destinados a este edital correrão à conta de dotação orçamentária, representada no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do município no exercício anterior, a ser depositado em conta do FUMIC no dia 02 de janeiro de cada ano, assim como contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados; resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural; outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cuiá Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (38) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ser destinados; produto da arrecadação de multas aplicadas aos fazedores ou empreendedores culturais, relacionadas com os incentivos a que se refere esta lei; produto das aplicações financeiras e demais investimentos com a sua receita; saldos não utilizados na execução de projeto cultural incentivado pelo SISMIC, bem como receitas resultantes de exercícios financeiros anteriores; aquelas provenientes de eventos e promoções, além de outras receitas eventuais.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Toda Entidade Conveniente que receba recursos financeiros transferidos mediante a celebração de convênios deve observar, as seguintes disposições:

- I) Os saques nas contas correntes bancárias, abertas com o fim específico de movimentação dos recursos de cada convênio, somente poderão ser efetuados para pagamentos decorrentes de aquisições realizadas em conformidade com os objetivos previstos nos respectivos instrumentos celebrados;
- II) Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de cheque nominal (cuja cópia constará na prestação de contas) ou débito em conta, de forma que fique claro o pagamento individualizado de cada despesa. É terminantemente vedado o pagamento em espécie;
- III) Os recursos transferidos serão exclusivamente utilizados para a realização das ações autorizadas em cada convênio, não sendo aceitas despesas realizadas em finalidade diferente da autorizada nos respectivos projetos e planos de trabalho;
- IV) Do mesmo modo não serão aceitas despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do convênio;
- V) Não poderão, ainda, ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou porte de correio;
- VI) Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, poderão ser, aplicados no mercado financeiro. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- VII) Para utilização das referidas receitas, bem como qualquer alteração no plano de trabalho, o conveniente deverá apresentar justificativa prévia junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, discriminando os materiais/serviços a serem adquiridos e sua necessidade para execução e continuidade das ações previstas e somente poderão ser concretizadas após aprovação formal da Secretaria.
- VIII) Os originais dos documentos comprovantes de despesas deverão ser identificados, essencialmente, em nome do proponente e CPF, e, preferencialmente, com a aposição de carimbo ou declaração de recebimento.
- IX) Todos os documentos deverão ser mantidos arquivados em boa ordem pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão, mantendo o proponente cópia por igual período.

X) As faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios deverão conter o atesto do recebimento do material adquirido ou do serviço prestado, contendo a data do recebimento e a assinatura identificada.

XI) Recomenda-se que os atrasos verificados, que impliquem a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do convênio, sejam comunicados ainda durante o período de execução, visando uma correta avaliação do período necessário. Caso seja necessária a alteração da vigência do convênio, visando a dilatação do prazo de execução para o cumprimento de metas, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer proposta de repactuação, com as devidas justificativas, em prazo mínimo antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

XII) A comprovação do emprego dos recursos de contrapartida financeira e/ou em bens e serviços economicamente mensuráveis no projeto específico, quando houver, ou no Plano de Trabalho, será apresentada no Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, no Relatório de Execução Físico-Financeira e na Relação de Pagamentos (art. 28, § 4º, da IN 01/97).

XIII) O saldo não utilizado na forma estabelecida no instrumento do Convênio deverá ser devolvido ao Município, em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, devendo o comprovante do depósito ser apresentado na prestação de contas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

7.1. Aos proponentes selecionados será entregue no momento da assinatura do convênio, uma cartilha contendo instruções acerca dos procedimentos necessários para o recebimento e gastos dos recursos, devendo atender às solicitações em sua íntegra;

7.2. Enviar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCUL, relatório final comprovando o desenvolvimento ou execução do projeto proposto, com provas documentais (fotos, folders, cartazes, matérias de jornal, vídeos, entre outros), ao mesmo endereço descrito no item 3.2, em até 2 (dois) meses após o encerramento do mesmo;

7.3. Os proponentes contemplados autorizam a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCUL, o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, digital e em outros meios para divulgação, assim como que se torne público o relatório final dos respectivos projetos, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título;

7.4. O proponente cujo projeto for selecionado estará sujeito às penalidades previstas em lei, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada e aprovada pelo COMCULTURA, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

7.5. A logomarca do Município, ou seja, o seu Brasão de Armas, deverá ser obrigatoriamente fixada em todas as peças de divulgação dos projetos aprovados, inclusive nos comunicados ou informações encaminhados à imprensa, sob a chancela de Apoio Cultural, de forma padronizada, a ser consultada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Montes Claros ou na própria SMCUL;

7.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCUL, a Prefeitura Municipal de

Montes Claros e o Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA deverão ser mencionados como apoiadores do projeto nos diversos meios de comunicação, sendo vedado ao proponente exigir, por essa razão, qualquer modalidade de pagamento.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE, do seguinte:

- I - Ofício de encaminhamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- II - Laudo Financeiro e Social emitidos pelo Conselho Municipal de Cultura-COMCULTURA, opinando pela aprovação ou não da prestação de contas, em cumprimento ao inciso VI do artigo 11 do Decreto Municipal nº. 2.462/2008;
- III - Cópia do convênio e do plano de trabalho;
- IV - Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- V - Conciliação Bancária acompanhada de extratos bancários completos, comprovando toda a movimentação dos recursos, desde o momento do primeiro crédito até o final da execução do projeto, inclusive dos períodos em que não houver movimentação, e extratos de comprovação de utilização de recursos à título de contrapartida, se for o caso;
- VI - Extratos bancários específicos de aplicações financeiras comprovando os rendimentos mensais auferidos, se houver;
- VII - Relação de pagamentos efetuados;
- VIII - Declaração assinada pelo responsável pela Prestação de Contas com o relatório do cumprimento do objeto, contendo descrição do projeto realizado, bem como fotos, folders e cartazes, se houver;
- IX - Notas e comprovantes fiscais (não sendo aceitos simples recibos), sendo observados os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do conveniente;
- X - Cópia dos cheques emitidos para a realização dos pagamentos;

XI - Comprovante de recolhimento junto aos cofres municipais do saldo remanescente dos recursos, quando houver;

8.2. O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, sendo-lhe concedido prazo para que possam ser cumpridas as exigências devidas.

8.3. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos gastos de forma indevida, ficará em situação de inadimplência perante o Município, impedido de receber novos repasses, podendo ser instalado a Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas cabíveis para se obter a reparação do dano ao erário.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O premiado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo poder público municipal, no período de dois anos, a partir da data de publicação de portaria municipal, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa;

9.2. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

9.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que sejam publicados em Portarias na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Montes Claros;

9.3. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Presidente (nato) do COMCULTURA, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCUL, COMTAP e/ou junto ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, ficando, desde logo, eleito o foro da justiça municipal, seção judiciária da cidade de Montes Claros, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

9.4. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico: culturanaa@yahoo.com.br ou pelos telefones (38) 3214.4176 e 3214.4135.

Carlos Roberto Borges Muniz
Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA

Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AVISO DE EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2014. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática. APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 29/12/2014, às 08:00 (oito horas). ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 29/12/2014, às 09h10min (nove horas e dez minutos). LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: No Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros - 1º piso, situado na Av. Dr. João Luiz de Almeida - nº 40 - Vila Guilhermina - Montes Claros/MG. CONSULTAS AO EDITAL: Quadro de Avisos localizado no hall do 2º piso do prédio da Câmara, na Av. Dr. João Luiz de Almeida - nº 40 - Vila Guilhermina - Montes Claros, ou pelo site: www.cmmoc.mg.gov.br. ESCLARECIMENTOS: na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Av. Dr. João Luiz de Almeida - nº 719 - Morrinhos - Montes Claros, pelo e-mail: compras@cmmoc.mg.gov.br ou através do telefone (38) 3690-3000. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - telefone - 0xx-38-3229-3183 - fax - 0xx-38-3229-3182

CEP - 39.401-002 - Montes Claros - MG

EXTRATO RESULTADO DE PREGÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2014

O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:

0160/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, processo homologado em 03/10/2014. Contratados:

Fornecedor	Valor
POLIGONO VEIC E PEÇAS LTDA	764.200,00
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA	625.500,00
GRC BRASIL LTDA - ME	655.890,00
UNION VEICULOS E PEÇAS LTDA	726.499,97
DUETO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	14.389,98

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura Da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 24/10/2014.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2014.

Pregoeiro Municipal